

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936 — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 26:750

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 271.500\$, assim discriminada:

Para adicionar à verba de 500\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 308.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936	14.500\$00
Para adicionar à verba de 500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 309.º do mesmo capítulo do referido orçamento	120.000\$00
Para adicionar à verba de 450.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 309.º, também do mesmo capítulo do citado orçamento	70.000\$00
Para adicionar à verba de 13.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 312.º, ainda do capítulo 16.º do aludido orçamento	67.000\$00
	<hr/>
	271.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 151.500\$ na verba de 500.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 314.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936.

Art. 3.º É adicionada a importância de 120.000\$ à verba de 700.000\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 87.º e rubrica «Vendas de impressos nas Alfândegas» do orçamento das receitas para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 33.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e o artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:751

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 5.º da tabela anexa ao de-

creto n.º 26:323, de 30 de Janeiro do presente ano, é aditada uma alínea do seguinte teor:

J) Serviço de lotas nocturnas do pescado, a requerimento de partes — 20\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 130.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 67.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», artigo 210.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, cartas de navegação e roteiros, aparelhos, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 130.000\$ na verba de 1:800.000\$ atribuída à Direcção das Construções Civis e inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 249.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação, conclusão de obras e novas instalações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de Itália em Lisboa, a França ratificou em 27 de Abril de 1936 a Convenção internacional para a protecção dos vegetais, assinada em Roma